



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Capela - SE

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano V • Edição Nº 733

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DESPACHO (DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SILVANY YANINA MAMLAK

<https://capela.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESPACHO (DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº 199
DE 03 DE ABRIL DE 2020**

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE CAPELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANY YANINA MAMLAK, Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capela,

CONSIDERANDO, as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Capela no combate à COVID-19 (novo coronavírus) em especial aquelas contidas nos Decretos nº 147, de 17 de março de 2020, 152, de 20 de março de 2020 e 154, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a recomendação inserta no Decreto Estadual 40.470, de 03 de abril de 2020, que “estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, por fim, os indicativos técnicos e científicos de controle epidemiológico que recomendam o recrudescimento das medidas de contenção social.

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), até o dia 17 de abril de 2020, os espaços públicos de titularidade ou administrados pelo Município de Capela, a exemplo da Praça da Juventude, deverão ser interditados de forma a evitar aglomeração de pessoas, mantida a circulação de passagem, os serviços de manutenção, vigilância e as atividades essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 2º. Ficam adotadas, no âmbito municipal, com vigência até o dia 17 de abril de 2020, a adoção das seguintes medidas:

I - a interdição de espaços públicos de uso comum que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como faixas de praias, praças, calçadas, espaços de lazer comunitário, estacionamentos coletivos e equipamentos de esporte, ressalvadas as atividades e serviços essenciais descritas nos Decretos nº 147, de 17 de março de 2020, 152, de 20 de março de 2020 e 154, de 27 de março de 2020;

II - a determinação de veiculação massiva, em meio impresso, televisivo, radiofônico ou qualquer outro, de publicidade informativa sobre a necessidade de respeito às medidas de isolamento social, inclusive com a demonstração de penalidade criminal em razão do descumprimento das mesmas pelos cidadãos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe,
aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita do Município de Capela